

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INS2025.402

Pelo presente instrumento particular de Contrato, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 04.279.967/0001-05, sediado na Rua 87, nº 708, 1º andar, Ed. FAEG, Setor Sul, Goiânia - GO, CEP 74.093-300, doravante denominado por **Senar/AR-GO ou CONTRATANTE**, representado pelo Presidente do Conselho Administrativo, JOSÉ MÁRIO SCHREINER, AGROPECUARISTA, RG Nº 1104988 SSP-SC, CPF Nº 41877004987, e pelo Superintendente, DIRCEU BORGES, ZOOTECNISTA, CPF nº 01433786192, RG nº 4239874 DGPC-GO, ambos com domicílio profissional nesta Capital, e a empresa **AGROTAVARES ENSINO TECNICO LTDA**, CNPJ nº 59.877.362/0001-08, sediada na RUA 2, sn, QD 06 LT 08 SALA 01, SETOR MARTINS, 76.160-000, SANCLERLÂNDIA - GO, representada por **KAIQUE TAVARES DE ALCANTARA**, RG nº 6133979 - SSP, CPF nº 056.480.321-96, tem entre si justo e acordado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** com fundamento no Regulamento de Licitações e Contratos do Senar, e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento Instrutoria nº 002/2024 e mediante a seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Instrutoria e/ou Tutoria pela **CONTRATADA** em ações de Formação Profissional Rural (FPR), Promoção Social (PS) e/ou Programas Especiais do Senar/ AR- GO, no formato presencial, à distância ou híbrido, em regime de não exclusividade.
 - 1.1.1. O serviço de instrutoria compreende toda e qualquer atividade necessária para a execução das ações de Formação Profissional Rural e de Promoção Social englobando, mas não se limitando, ao planejamento e realização de cursos, treinamentos, palestras, seminários e oficinas de metodologia educacional profissional e técnica;
 - 1.1.2. O serviço de tutoria compreende o acompanhamento e a comunicação com o público alvo do Senar/AR-GO de forma sistemática, dando suporte para o desenvolvimento dos participantes das ações e programas do Senar, avaliando a eficiência das orientações com vistas ao fortalecimento de um determinado projeto.
- 1.2. A prestação de serviços objeto deste contrato inclui, dentre outras atividades, o planejamento e a ministração de treinamentos, cursos, avaliações, palestras, seminários, desenvolvimento de materiais instrucionais e acompanhamentos em geral dentro da área de especialidade da **CONTRATADA**, conforme solicitação do **CONTRATANTE**, bem como a respectiva prestação de contas em todas as áreas de atuação supramencionadas.
- 1.3. Não é permitida a subcontratação parcial ou total dos serviços objeto deste contrato.
- 1.4. Este contrato poderá englobar a prestação de serviços para todos os Programas e/ ou Programas Especiais do Senar/AR-GO de Formação Profissional Rural e de Promoção Social já desenvolvidos, ou que eventualmente vierem a ser implementados no decorrer de sua vigência.
- 1.5. O presente contrato não estabelece obrigação ao Senar/ AR- GO de tomar o serviço da **CONTRATADA**, que será demandada conforme necessidade e em conformidade com a área de atuação na qual se credenciou. De igual modo, este contrato não estabelece exclusividade e nem reserva de capacidade da prestação de serviço da **CONTRATADA**, que agirá em atendimento a tantos outros clientes, quantos busquem seus serviços.
- 1.6. Havendo demanda, a **CONTRATADA não está obrigada a prestar serviços**. Caso não seja de seu interesse realizá-los, estes poderão ser previamente recusados a critério e conveniência da **CONTRATADA**, nos prazos estabelecidos em documentos operacionais do Senar/ AR-GO, sem qualquer prejuízo à esta contratação.

- 1.7. A **CONTRATADA** é para todos os fins e efeitos jurídicos única e exclusiva responsável por seus sócios, integrantes não sócios, dirigentes, empregados, estagiários, colaboradores, prepostos, associados e/ou demais prestadores de serviços, ficando o **CONTRATANTE** isento em todas as hipóteses de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa, acidentária e previdenciária por quaisquer contratos firmados pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato.
- 1.8. O regime jurídico do presente Contrato é o do Direito Civil, aplicando subsidiariamente regime de Direito Administrativo no que couber, e a execução de seu objeto será procedida com total independência profissional, não implicando em nenhuma hipótese na existência de subordinação hierárquica ou dependência econômica, não sendo reconhecida a existência de vínculo empregatício, societário ou comercial entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, assim como entre o **CONTRATANTE** e os executores dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas no edital de credenciamento em referência, as partes obrigam-se a:

2.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 2.1.1. Fornecer ao Senar/AR-GO toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre a execução dos serviços contratados, elaborando os competentes relatórios necessários à comprovação da prestação de serviços;
- 2.1.2. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade, por meio dos responsáveis técnicos habilitados, os quais foram indicados no processo de credenciamento;
- 2.1.3. Formalizar o aceite ou a recusa nas ações programadas, no prazo estipulado pelo **CONTRATANTE** após a informação sobre a agenda de eventos;
- 2.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados ao Senar/AR-GO, ao produtor ou trabalhador rural atendido ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste contrato, devendo adotar as providências que a respeito exigir a legislação em vigor;
- 2.1.5. Manter atualizados junto ao Senar/AR-GO seu cadastro e documentos de regularidade fiscal durante toda a execução dos serviços, bem como comunicar imediatamente todas as alterações sociais e cadastrais que eventualmente vierem a acontecer;
- 2.1.6. Prestar novo serviço, sem ônus para o Senar/AR-GO ou para o produtor rural atendido, no caso de atendimentos irregulares ou insatisfatórios;
- 2.1.7. Responsabilizar-se pelos profissionais indicados, pela qualidade dos serviços prestados, bem como pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos trabalhos sob sua responsabilidade, inclusive pelas contribuições para a Previdência Social e pelas demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços contratados;
- 2.1.8. Efetuar o resarcimento integral e atualizado de quaisquer valores que eventualmente o Senar/AR-GO seja compelido a pagar em razão de condenações em processos judiciais em geral relacionados à execução dos serviços contratados, especialmente, em reclamações trabalhistas;
- 2.1.9. Não utilizar e não permitir que os profissionais por ela indicados utilizem a marca ou qualquer material desenvolvido pelo Senar, assim como os dados a que tenham acesso, para qualquer outro fim que não seja a execução do objeto do contrato;

- 2.1.10. Tratar e garantir que os profissionais por ela indicados tratem todas as informações a que tenham acesso em função da contratação em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, sob pena de responsabilização;
- 2.1.11. Não divulgar informações acerca da prestação de serviços objeto deste contrato que envolvam o nome do Senar/AR-GO sem sua prévia e expressa autorização;
- 2.1.12. Garantir que o profissional indicado utilize durante toda a execução das ações objeto deste contrato identificação fornecida pelo Senar/AR-GO;
- 2.1.13. Respeitar as orientações institucionais e/ou documentos norteadores do Senar/AR-GO, sob pena de rescisão contratual, descredenciamento e demais penalidades previstas neste instrumento;
- 2.1.14. Cumprir os prazos e as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com o máximo de esmero e perfeição possível;
- 2.1.15. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus sócios, empregados e prepostos durante prestação de serviços ao Senar/ AR- GO, independentemente do local da sua prestação;
- 2.1.16. Apresentar a comprovação de sua regularidade junto às Fazendas Públicas (Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social, FGTS), bem como regularidade jurídica da empresa, para constatação da continuidade da compatibilidade do objeto social da empresa e serviço por ela prestado, sempre que for solicitado pelo **CONTRATANTE**, durante toda a execução dos serviços;
- 2.1.17. Indicar ao Senar/ AR- GO, no ato da assinatura do contrato, conta bancária necessariamente de titularidade da empresa **CONTRATADA**, para que sejam creditados os pagamentos de serviços prestados
- 2.1.18. Incluir documentação da prestação do serviço executado, bem como realizar a avaliação dos participantes no Sistema de Gestão (FLUIG), obedecendo os prazos estabelecidos pelo **CONTRATANTE**.
- 2.1.19. Indicar responsável técnico para participar de curso/ treinamento/ alinhamento pedagógico, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**.
- 2.1.20. Participar de ações e atividades que tratem de temas de considerável relevância para atividade agropecuária, com a finalidade de adquirir conhecimento e instrumentalizá-lo por meio de Relatório Técnico;
- 2.1.21. Sempre que demandado, caso tenha disponibilidade e interesse, organizar, coordenar, acompanhar ou dar suporte a grupos de estudos e de discussões em congressos, seminários, simpósios, painéis e encontros;
- 2.1.22. Sempre que demandado, caso tenha disponibilidade e interesse, prestar assessoria e consultoria técnica diversificada;
- 2.1.23. Sempre que demandado, caso tenha disponibilidade e interesse, prestar assessoria e consultoria técnica diversificada;
- 2.1.24. Desenvolver a prestação de serviços respeitando os documentos norteadores do Senar/ AR-GO e/ou seu Parceiro conveniado, bem como prestar contas dos serviços prestados dentro do prazo e na forma estabelecida pelo **CONTRATANTE**.
- 2.1.25. Emitir Nota Fiscal de Prestação de Serviço, a qual deverá mencionar atividade exercida, e o respectivo número de horas executadas para cada ação/atividade e a indicação de cada TAPPS, de forma individual, conforme indicado nos manuais de orientação do **CONTRATANTE**.
- 2.1.26. Comunicar, imediatamente, ao Senar/AR-GO as ocorrências relativas:
 - a. A qualquer motivo impeditivo ou interruptivo da realização das ações/ atividades demandadas;
 - b. A alterações na prestação de serviço ou carga horária de qualquer das ações/ atividades, motivadas por situações extravagantes;
 - c. Às demais situações que demandem orientação ou autorização do Senar/AR-GO.

- 2.1.27. Informar os meios de comunicações oficiais de contato da Pessoa Jurídica (e-mail e telefone), estando ciente que as comunicações realizadas por meios diversos ao informado poderão ser desconsideradas;
- 2.1.28. Cumprir com as demais obrigações constantes nos manuais de orientação do Senar/AR- GO, sendo- lhe de sua inteira responsabilidade a ciência dos documentos operacionais e normativos do Senar/AR-GO que lhe forem disponibilizados.

2.2. São Obrigações do CONTRATANTE:

- 2.2.1. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitada pela **CONTRATADA** e necessários para a perfeita execução dos serviços contratados;
- 2.2.2. Notificar a **CONTRATADA** por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;
- 2.2.3. Proporcionar as facilidades e prestar as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa entregar os serviços dentro das normas estabelecidas;
- 2.2.4. Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados, avaliando também a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte;
- 2.2.5. Disponibilizar ferramentas específicas dos sistemas de monitoramento da prestação de serviços, onde a **CONTRATADA** deverá lançar todas as informações e/ ou entregas técnicas realizadas;
- 2.2.6. Promover a divulgação das atividades e eventos programados por intermédio do Sistema de Informações do Senar/AR-GO, contendo ações a serem executadas, quando for o caso;
- 2.2.7. Pagar à **CONTRATADA** pelos serviços prestados após a aprovação da documentação exigida na prestação de contas, ficando resguardado ao Senar/AR-GO a prerrogativa de não executar o pagamento até que sejam sanadas as incorreções ou omissões;
- 2.2.8. Acompanhar e supervisionar a execução dos serviços prestados, sem prejuízo de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 2.2.9. Disponibilizar à **CONTRATADA** Proposta de Prestação de Serviços (PPS), que sendo aceita no prazo estipulado, resultará na emissão do Termo de Aceite da Proposta de Prestação de Serviço - TAPPS;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS AUTORAIS, PATRIMONIAIS E DE IMAGEM

- 3.1. A **CONTRATADA** entregará gratuitamente ao Senar/ AR- GO todos os materiais, técnicas, ferramentas, estudos, produtos e correlatos desenvolvidos ou absorvidos em decorrência deste contrato. Cederá, ainda, de forma gratuita e definitiva, os direitos autorais patrimoniais a eles vinculados, com observância aos preceitos da Lei nº 9.610/98, de forma que o Senar/AR- GO possa deles dispor para todo e qualquer fim, independentemente de qualquer remuneração especial ou adicional.
- 3.2. O Senar/ AR- GO terá o direito de utilizar, fruir e dispor de obra, bem como autorizar sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra ou não, de produção parcial ou integral, de edição, adaptação, tradução para qualquer idioma ou produção audiovisual, distribuição, exploração e oferta mediante cabo, fibra ótica, satélite, bem como de condensação, resumo, redução, compilação e ampliação, alteração do título, de utilização no Brasil ou no exterior.
- 3.3. Dentre os direitos cedidos, incluem- se os de adaptação, condensação, resumo, redução, compilação, ampliação e transposição, utilização no Brasil e no Exterior. Ademais, todos os direitos autorais e conexos sobre o objeto desta prestação de serviços pertencerão exclusivamente ao Senar/AR-GO.
- 3.4. A **CONTRATADA** obriga- se a, sob pena de exclusiva responsabilidade civil, obter a cessão dos direitos autorais patrimoniais dos autores dos trabalhos intelectuais.

- 3.5. Fica autorizado ao Senar/ AR-GO, sem ônus e de livre e espontânea vontade, o uso das imagens e vozes da pessoa natural executora dos serviços aqui contratados, que foram oportunamente indicados pela **CONTRATADA**. A imagem e voz, que se refere este item, poderá ser obtida em materiais eventos relacionados com a esta prestação de serviços, e serão utilizadas para fins de divulgação em publicações e ações do **CONTRATANTE**, destinadas ao público em geral, em todo e qualquer tipo de peças de comunicação, divulgação, veiculação de publicidade, e documentos, incluindo por meios eletrônicos e na internet, desde que citada a autoria dos mesmos.
- 3.6. A autorização referida no item anterior é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo o território nacional, das seguintes formas: I) home page institucional do **CONTRATANTE**, ou de entidades parceiras; II) mídia eletrônica (vídeo-tapes, televisão, cinema, entre outros) e; III) mídia impressa.

CLÁUSULA QUARTA - DO DEVER DE MANTER O SIGILO

- 4.1. A **CONTRATADA** compromete-se a preservar, e garantir que os profissionais por ela indicados preservem, a confiança que lhe é depositada em razão deste contrato, guardando, durante sua vigência e mesmo após a sua expiração, total sigilo de todas as informações que obtiver em razão da sua execução, que serão consideradas "informações confidenciais", e somente poderão ser reveladas a terceiros, mesmo que sejam empregados do Senar/AR-GO, se houver prévia e expressa autorização, por escrito, do representante indicado para a gestão do contrato.
- 4.2. Compreender-se-ão como "informações confidenciais" para os fins do presente contrato, quaisquer informações, dados técnicos/negociais ou conhecimentos relacionados a seguir, porém não limitados a estes: qualquer informação relacionada à pesquisa/negócio, produtos, código fonte de software, código objeto, hardware, software, serviços, desenvolvimento, base de dados, lista de clientes (alunos, produtores ou trabalhadores rurais, prospects/ leads, participantes de eventos ou ações), lista de fornecedores, relatórios, processos, técnicas de administração, especificações, "designs", planos, desenhos, projetos, aquisições, contabilidade, atividades de marketing, correspondências, e-mails, e/ ou quaisquer informações reveladas/ obtidas em função do serviço prestado, por qualquer meio e independentemente da sua forma, seja ela escrita, digital, oral ou visual.
- 4.3. Também são consideradas "informações confidenciais" os dados pessoais porventura acessados e/ou coletados durante a prestação do serviço, tais como: nome completo; RG; CPF; e-mails; data de nascimento; endereço; telefone; fotografia; dados de saúde e quaisquer outras informações pessoais e dados eventualmente conhecidos durante a prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E FISCAIS

- 5.1. Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e os relacionados à prevenção de acidentes de trabalho, não decorrendo do presente contrato qualquer vínculo empregatício de seus dirigentes, empregados, sócios ou prepostos em relação ao Senar/AR-GO.
- 5.2. Os impostos, as taxas, os emolumentos, as contribuições fiscais e parafiscais, especialmente as anuidades perante os respectivos conselhos profissionais que incidam sobre sua atividade ou devidos em decorrência direta ou indireta deste contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem direito a reembolso.
- 5.3. Havendo propositura de qualquer ação contra o **CONTRATANTE** em decorrência deste contrato, inclusive de natureza trabalhista, figurando este como réu, reclamado ou litisconsorte, fica desde já autorizado a retenção dos valores a serem pagos até a solução definitiva da lide, ficando a **CONTRATADA**, neste caso, impossibilitada de rescindir antecipadamente o presente instrumento, seja a que título for, sob pena de pagamento de indenização cumulada com perdas e danos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O valor global anual máximo deste contrato é de R\$ 413.000,00 (quatrocentos e treze mil reais). No valor global anual máximo contratado estão incluídas todas as despesas com encargos sociais, tributos, seguros, viagens e deslocamento com veículo próprio e demais despesas diretas e indiretas em geral necessárias para a prestação dos serviços contratados.
- 6.2. Os valores referentes ao serviço demandado estão definidos em documentos internos do **CONTRATANTE** que dispõem sobre o pagamento de prestadores de serviços, e são devidamente publicizados no site correspondente ao processo de credenciamento.
- 6.3. Por se tratar de contrato sob demanda, o valor global anual máximo é meramente estimativo não estando o **CONTRATANTE** obrigado a realiza-lo em sua totalidade e não cabendo à **CONTRATADA** o direito à indenização.
- 6.4. O contrato poderá ser aditado nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem necessários, até o limite facultado pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Senar.
- 6.5. Os valores praticados referentes ao quilômetro rodado estão definidos em documentos internos do Senar/AR-GO que dispõem sobre o pagamento de prestadores de serviços e são devidamente publicizados no site correspondente ao processo de credenciamento.
- 6.6. O valor referente ao quilômetro rodado será calculado pela distância percorrida pela **CONTRATADA** (ida e volta) no deslocamento entre o município de sua sede e a sede do município de realização das ações/atividades (trevo a trevo).
- 6.7. Caso a **CONTRATADA** tenha sede situada fora do estado de Goiás, o quilômetro rodado será calculado pela distância percorrida entre a cidade dentro do Estado de Goiás mais próxima da sede da **CONTRATADA** e a sede do município de realização das ações/atividades (trevo a trevo).
- 6.8. O valor referente ao quilômetro rodado poderá ter valores diferentes, conforme documentos internos, quando o Senar/ AR-GO convocar a **CONTRATADA** para realização de atividades internas, tais como repasse de metodologia, reunião de alinhamento etc.
- 6.9. Os pagamentos referentes à prestação de serviços serão efetuados mediante crédito em conta bancária de titularidade da pessoa jurídica **CONTRATADA**, no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da aprovação da documentação referente à prestação de contas.
- 6.10. Dentre os documentos passíveis de exigência, conforme Manual de Instrutoria, a prestação de contas deve conter:
 - 6.10.1. Nota Fiscal preenchida com as seguintes informações:
 - I. natureza e especificação do serviço prestado;
 - II. período de realização dos serviços;
 - III. local da prestação dos serviços;
 - IV. valor total com a dedução dos impostos devidos e;
 - V. banco, número da agência e da conta corrente;
 - 6.10.2. Relatórios de realização da Ação ou Atividade e demais documentos referentes à prestação de contas, juntamente com o TAPPS assinado;
- 6.11. A Nota Fiscal será apresentada de forma agrupada, constando todos os serviços prestados. Nos casos que houver necessidade de emissão de Nota Fiscal de forma separada, o Senar/ AR-GO comunicará à **CONTRATADA**. Caso a Nota Fiscal apresente alguma incorreção, será devolvida e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, não ocorrendo neste caso quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**.
- 6.12. A composição do valor final da nota fiscal considerará o deslocamento e a prestação de serviços.

- 6.13. Os relatórios de serviços prestados não aprovados pelo **CONTRATANTE** serão devolvidos para as correções acompanhados dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento estabelecido a partir da reapresentação sem qualquer tipo de correção de seu valor.
- 6.14. O **CONTRATANTE** reserva- se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado, bem como aqueles que não atenderem ao disposto no edital em referência e/ou neste contrato.
- 6.15. O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar eventuais indenizações / penalidades devidas em razão de inadimplência contratual.
- 6.16. Demais orientações e condições para realização do pagamento são previstas nos manuais de orientação do Senar/AR-GO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato vigerá de 09/04/2025 até 31/12/2025

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

- 8.1. A inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas em decorrência deste contrato, implicará as seguintes sanções:
 - I. Descredenciamento e impossibilidade de realizar novo credenciamento pelo prazo de até 03 (três) anos;
 - II. Advertência
 - III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado dos serviços não executados, no caso de inexecução parcial;
 - IV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de inexecução total;
 - V. Desabilitação técnica;
 - VI. Suspensão da pessoa jurídica credenciada e da presente contratação por até 90 (noventa) dias;
 - VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Senar enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a parte interessada ressarcir o Senar pelos prejuízos causados, quitar eventual multa aplicada e/ ou após decorrido o prazo de da sanção aplicada com base no item anterior;
- 8.2. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste contrato.
- 8.3. As multas serão descontadas de eventuais pagamentos a que a **CONTRATADA** fizer jus ou recolhida diretamente ao **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.
- 8.4. Para aplicação de quaisquer sanções descritas neste contrato, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de notificação, para que a **CONTRATADA** possa apresentar suas justificativas e sua defesa.
- 8.5. As sanções estabelecidas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cíveis ou administrativas cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência de uma ou mais hipóteses abaixo elencadas:

- 9.1. Conveniência do Senar/AR-GO: O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato, mediante aviso escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais assumidas até a data da rescisão, garantida à **CONTRATADA** a remuneração de todo trabalho realizado, aprovado e recebido pelo Senar/AR-GO.
- 9.2. Iniciativa da **CONTRATADA**: A **CONTRATADA** poderá rescindir unilateralmente o contrato, mediante aviso escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais assumidas até a data da rescisão, garantida a remuneração de todo o trabalho realizado, aprovado e recebido pelo Senar/AR-GO.
- 9.3. Força maior ou caso fortuito: O contrato poderá ser rescindido sem ônus para as partes, por motivo de força maior ou caso fortuito, plenamente justificado e aceito pelas partes.
- 9.4. Inexecução do contrato: Sem prejuízo de outras sanções eventualmente aplicáveis, o Senar/AR-GO poderá rescindir unilateralmente o contrato, mediante aviso escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais assumidas até a data da rescisão, nos seguintes casos:
 - 9.4.1. Quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir qualquer obrigação contratual;
 - 9.4.2. Quando durante o desenvolvimento dos trabalhos a **CONTRATADA** demonstrar manifesta incapacidade de execução;
 - 9.4.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - 9.4.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da **CONTRATADA**;
 - 9.4.5. Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
 - 9.4.6. Comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal;
 - 9.4.7. Subcontratação do objeto;
 - 9.4.8. Lentidão no cumprimento contratual, atraso injustificado e/ou a paralisação da prestação de serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DEZ - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 10.1. No desenvolvimento das atividades relacionadas com a execução deste contrato, as partes observarão, no que couber, as disposições da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e da Lei nº 13.079/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e respetivas regulamentações, comprometendo-se, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, a procederem ao correto e adequado tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso, inclusive pugnando pelo estrito e fiel cumprimento de suas obrigações contratuais relacionadas ao tema.
- 10.2. A **CONTRATADA** deverá tratar em confidencialidade todos os dados pessoais acessados em razão da prestação de serviços ao **CONTRATANTE**, assim como informará a natureza confidencial a todos os seus colaboradores ou partes envolvidas sob sua responsabilidade em atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais.
- 10.3. A **CONTRATADA** compromete-se a submeter a todos envolvidos no tratamento de dados pessoais decorrentes da prestação do serviço contratado, a um Termo de Confidencialidade apropriado ou garantir que todas as partes envolvidas, sob sua responsabilidade, estejam devidamente comprometidas às adequadas obrigações de confidencialidade.
- 10.4. O **CONTRATANTE** na condição de controlador de dados pessoais, se compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme determina a Lei Geral de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/18).

- 10.5. A **CONTRATADA** se declara ciente que é vedado utilizar as “informações confidenciais”, as quais obtiver e/ou tiver acesso em razão do serviço prestado ao **CONTRATANTE** para fins distintos da prestação de serviços objeto desta contratação, salvo se expressamente autorizado por este. Declara estar ciente dos direitos, obrigações e sanções aplicáveis constantes na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e em outros diplomas normativos correlatos, bem como obriga-se a adotar medidas técnicas razoáveis para garantir a segurança dos dados pessoais que tiver acesso.
- 10.6. Por “medidas técnicas razoáveis” entende-se o tratamento de dados pessoais em local seguro (seja em meio físico ou digital), com acesso limitado a pessoas autorizadas, obedecendo às finalidades previstas neste contrato.
- 10.7. Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e ao dever de sigilo, a **CONTRATADA** compromete-se a proteger e manter em sigilo todos os dados fornecidos, obtidos, acessados e tratados em função deste contrato. O **CONTRATANTE** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, estabelecido por esta avença, sem a sua expressa autorização, sob pena de serem aplicadas as medidas legais cabíveis.
- 10.8. Em caso de quaisquer falhas de manutenção de sigilo por parte da **CONTRATADA** este garante que irá comunicar imediatamente o **CONTRATANTE**, e reconhece que a pronta comunicação não excluirá a sua responsabilização, se for o caso.
- 10.9. Caso a **CONTRATADA** receba quaisquer ordens, notificações e/ou intimações, judiciais e/ou administrativas, concernentes ao tratamento de dados pessoais decorrentes deste contrato, deverá informar imediatamente ao **CONTRATANTE**, para que ele providencie os recursos nas searas próprias para impedir ou limitar o cumprimento de determinada ordem e responder a elas.
- 10.10. O referido sigilo se estenderá mesmo após o término do compromisso contratual por tempo indeterminado.
- 10.11. Em caso de descumprimento dos termos do presente instrumento, a **CONTRATADA** reconhece que responderá solidariamente por eventuais multas aplicadas por autoridades de fiscalização responsáveis, indenizações individuais ou coletivas ajuizadas por titulares, além de obrigar-se-á ao pagamento de reparação por perdas e danos suplementares, sejam eles materiais ou morais/reputacionais.
- 10.12. Deverão as partes manter um regime de colaboração mútua para mitigar ataques cibernéticos, devendo uma parte informar à outra sempre que houver um incidente de segurança em seu ambiente que possa colocar em risco a segurança da outra parte como, por exemplo, acesso indevido de um atacante ao sistema de e-mails de uma Parte que permita o envio em nome desta de arquivos ou links maliciosos para a outra Parte.
- 10.13. A **CONTRATADA** declara ser responsável por excluir todos os dados compartilhados pelo **CONTRATANTE**, após o término da prestação dos serviços firmados, retendo-os somente quando: permitido pela lei de proteção de dados aplicável; ou obrigação legal de retenção; ou mediante ordem judicial; ou da autoridade administrativa competente.
- 10.14. Ainda, mediante a solicitação por escrito do **CONTRATANTE** ou mediante o cumprimento de todos os propósitos acordados no contexto dos serviços prestados, pelo qual nenhum tratamento adicional for exigido, a **CONTRATADA**, deverá, a pedido e critério do **CONTRATANTE**, excluir, destruir ou devolver todos os Dados Pessoais, sem manutenção de qualquer cópia em seus sistemas físicos ou informáticos, exceto na hipótese do item 10.13.
- 10.15. As partes se comprometem a se auxiliarem mutuamente no cumprimento das obrigações judiciais, regulatórias ou administrativas relativas aos dados pessoais tratados por ocasião deste instrumento, inclusive para elaboração de respostas a requisições formuladas por titulares de dados pessoais ou pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), conforme a LGPD e respectivos regulamentos aplicáveis, sem que isso implique qualquer excludente de responsabilidade das entidades em relação às suas obrigações decorrentes da aludida lei.

10.16. As partes se comprometem a notificar uma à outra por escrito e de forma detalhada sobre:
a) a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado aos dados pessoais tratados em virtude da cooperação, com a apresentação dos detalhes disponíveis sobre tal incidente, incluindo a identificação da categoria de dados pessoais caso tenham sido afetados e as medidas tomadas ou que serão tomadas para mitigar os efeitos do incidente;
b) fato ou situação específica que impeça a parte de cumprir qualquer das obrigações contidas neste instrumento e/ou na LGPD e outras normativas aplicáveis. As notificações previstas nesta cláusula deverão ser enviadas imediatamente e sem atraso injustificado contadas da ciência do incidente ou fato.

CLÁUSULA ONZE - DA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

11.1. O Senar/AR-GO acompanhará a prestação de serviços da empresa **CONTRATADA** mediante supervisão que poderá ser realizada por amostragem, tudo conforme critérios estabelecidos em normativo específico.

11.2. O resultado da avaliação poderá ser considerado inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais, e consequentemente levar ao descredenciamento da empresa ou à aplicação de qualquer outra penalidade. Os apontamentos recebidos durante a avaliação serão analisados e servirão de base para futuros direcionamentos e, ainda, subsidiarão decisões quanto a continuidade da prestação de serviço.

CLÁUSULA DOZE - DA ANTICORRUPÇÃO

12.1. As partes declaram que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras normas aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições anticorrupção vigentes.

12.2. As partes assumem que são expressamente contrárias às práticas de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem uma da outra.

12.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste instrumento.

CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

13.1. Constituem partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento Instrutoria nº 002/2024, Manual de Instrutoria e demais normativos internos correlatos do Senar/AR-GO.

13.2. Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste contrato só terão validade se forem efetuadas através de Termo de Aditamento Contratual.

13.3. Respeitadas as cláusulas contratuais, os casos omissos serão resolvidos entre as partes, observadas o Regulamento de Licitações e Contratos do Senar e demais normativos correlatos.

- 13.4. Nenhuma das disposições deste contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, saldo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do contrato e nem induz novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o compromisso integral da obrigação.
- 13.5. Poderá o **CONTRATANTE** a qualquer momento, suspender a presente contratação, caso sejam constatadas restrições ou pendências de natureza administrativa ou técnica ou indícios de procedimento em desacordo com os termos e cláusulas do presente instrumento.
- 13.6. As partes contratantes declararam, sob as penas da lei, que os signatários do presente instrumento são seus representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatuto e Contrato Social, com poderes para assumir as obrigações ora avençadas.
- 13.7. As despesas decorrentes da presente contratação, independem de empenho, com provisão certa à conta dos recursos consignados no vigente orçamento.
- 13.8. A **CONTRATADA** declara a validade jurídica da assinatura por login e senha pessoal e intransferível, neste contrato, implicando seu aceite e concordância em todos os seus termos e condições.
- 13.9. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia - GO, para dirimir quaisquer questões judiciais relativas ao cumprimento deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E para que surta seus jurídicos e legais efeitos, estando as partes justas e pactuadas, subscrevem o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 07 de Abril de 2025.

JOSÉ MÁRIO SCHREINER
Presidente do Conselho Administrativo
do Senar/AR-GO

DIRCEU BORGES
Superintendente do Senar/AR-GO

AGROTAVARES ENSINO TECNICO LTDA
CNPJ nº 59.877.362/0001-08

Testemunhas:

1. Nome: _____ CPF nº _____

2. Nome: _____ CPF nº _____